



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO  
E A EMPRESA SAMANTHA MAZOCCO RABAIOLI & CIA LTDA-ME**

**O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO** - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **SAMANTHA MAZOCCO RABAIOLI & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município Putinga/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.506.298/0001-80, representada, neste ato, por seu representante Sr<sup>a</sup> Eliana Zenere Giacobbo, brasileira, inscrito no CPF nº 688.849.580-91, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 063/2014, processo licitatório nº 097/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de Nutrição com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais para atendimento junto à Unidade Básica de Saúde, prestando os seguintes serviços: coordenação do Programa “Bolsa Família”, com monitoramento nutricional das famílias beneficiadas, realização de grupos de Educação saúde através palestras mensais aos integrantes, juntamente com profissionais da área da saúde visando a prevenção de agravos, doenças crônicas degenerativas com ênfase especial na promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral, atendimentos individuais e coletivos, auxílio no desenvolvimento do programa SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional), conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 063/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado**

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante**

São Obrigações da Contratante:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul



a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, o valor do Serviço contratado.

b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

#### CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá:

a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;

b – outros específicos ao objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 13 de janeiro de 2015 até 12 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, podendo ser reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde sendo designado a servidora municipal Srª Verusane Uberto como fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente ao Empenho, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável de cada secretaria, 10 (dez) dias após a prestação do serviço.

#### CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

10.301.0017.2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DO ESF

3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (ASPS)

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 13 dias de janeiro de 2015.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS**

**CONTRATADA**

**SAMANTHA MAZOCCO RABAIOLI & CIA LTDA-ME**

**LUCIANO SANDRI**

**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**TERMO ADITIVO 01 DE SUPRESSÃO PARCIAL CONTRATO Nº 011/2015**  
**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**E A EMPRESA SAMANTHA MAZOCCO RABAIOLI & CIA LTDA–ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício SR. Adagir Antonio Pellegrini, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS, no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **SAMANTHA MAZOCCO RABAIOLI & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Putinga/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.506.298/0001-80, representada, neste ato, por sua representante Sr<sup>a</sup> Eliana Zenere Giacobbo, brasileira, inscrita no CPF nº 688.849.580-91, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 063/2014, processo licitatório nº 097/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de Nutrição com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais para atendimento junto à Unidade Básica de Saúde, prestando os seguintes serviços: coordenação do Programa “Bolsa Família”, com monitoramento nutricional das famílias beneficiadas, realização de grupos de Educação saúde através palestras mensais aos integrantes, juntamente com profissionais da área da saúde visando a prevenção de agravos, doenças crônicas degenerativas com ênfase especial na promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral, atendimentos individuais e coletivos, auxílio no desenvolvimento do programa SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional), conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 063/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica, por prazo determinado, parcialmente suprimido o objeto do contrato em 02 horas semanais, passando a ser o seguinte objeto: contratação de empresa para prestação de serviços na área de Nutrição com carga horária de 14 (quatorze) horas semanais para atendimento junto à Unidade Básica de Saúde, prestando os seguintes serviços: coordenação do Programa “Bolsa Família”, com monitoramento nutricional das famílias beneficiadas, realização de grupos de Educação saúde através palestras mensais aos integrantes, juntamente com profissionais da área da saúde visando a prevenção de agravos, doenças crônicas degenerativas com ênfase especial na promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral, atendimentos individuais e coletivos, auxílio no desenvolvimento do programa SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional), conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 063/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em razão da supressão do contrato a empresa contratada receberá o valor mensal de R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais), a contar da data de 1º de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA** – A supressão do objeto do contrato vigorará para os meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2015, retornando o contrato integralmente ao seu objeto inicial, com o pagamento dos valores mensais acordados, quando da assinatura do Contrato Nº 011/2015, a partir de 1º de janeiro de 2016.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CLÁUSULA QUINTA** – Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo de supressão parcial de objeto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 01 de outubro de 2015.

**CONTRATADA**

**SAMANTHA MAZOCCO RABAIOLI & CIA LTDA-ME**

**CONTRATANTE**

**MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_